

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº. 001/2024 – SESDS/PMA

CONTRATO Nº. 001/2023 - SESDS/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA - SESDS E DE OUTRO A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS**, órgão da administração direta do município, Integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ Nº 28.123.346/0001-04, com sede à rua Cláudio Sanders, Nº 10147, Bairro Maguari, CEP nº. 67030-325, Ananindeua - PA, representada por seu titular, o Secretário de Segurança e Defesa Social, o sr. **ARLINDO PENHA DA SILVA**, RG nº 048794440-SSP/RJ, CPF nº 509.685.017-49, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua - PA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita nº CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, CEP : 26.053-640, Bairro Adrianópolis, Município Nova Iguaçu, RJ, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da carteira de advogado de nº. 134.655- OAB/RJ, CPF nº 095.195.527-66, com endereço comercial na Rua do Carmo nº. 07, 18º Andar, Centro, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente instrumento, na forma constante do **Processo Administrativo nº. 13.568/2023 - SESDS/PMA**, mediante procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de licitação nº 003/2023 - SESDS/PMA**, de acordo com as normas e disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais normas estabelecidas aplicáveis à espécie, além do estabelecido nos termos do **Convênio Transferegov nº. 907367/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de **CONJUNTO TÁTICO OPERACIONAL – KIT TATICO (MALETA KTO IV EM POLIETILENO)**, Conforme a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal (GCMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, com todos os seus anexos, o **Processo Administrativo nº. 13.568/2023 – SESDS/PMA**, contendo Termo de Referência descritivo do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

2.1 – Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 34.817,78 (trinta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 13.568/2023 – SESDS/PMA.

3.1 – Estão inclusos no preço acima todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais Incidentes, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2 – No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis.

3.3 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESDS/PMA.

3.4 – Na ocasião do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.5 – Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, Prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

3.6 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura o crédito existente na SESDS/PMA em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8 – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo em parte, nos seguintes casos: Fornecimento irregular, existência de débitos com terceiros, relacionados com o objeto contratado e, descumprimento de qualquer obrigação legal;

3.9 – É facultado CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto deste Contrato deverá ser entregue em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESDS/PMA, verificando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do material, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para providências cabíveis.

4.1 – O prazo para a entrega do material será de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para hoje os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

4.2 – O objeto deste instrumento deverá ser entregue, de forma integral, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 14:00h, na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, situada na Rua Cláudio Sanders, nº. 10147, Bairro Maguari, CEP. 67030-325, Ananindeua – PA.

4.3 – Caso a data de entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

4.4 – A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2 desta Cláusula.

4.5 – Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no edital de licitação e anexos, sendo confrontadas também com a proposta de preços apresentada pela empresa. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca, modelo, fabricante ou especificação diversa da informada na proposta de preço da empresa.

4.6 – Em caso de não aceitação e diferença na quantidade dos materiais objeto deste instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los, substituí-los e complementá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, contados na notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.

4.7 – Os materiais objeto deste instrumento serão recebidos provisoriamente no almoxarifado da Secretaria municipal de segurança defesa social, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo e as normas contidas no processo.

4.8 – Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições quem impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a Contratante, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 4.6 acima.

4.9 – Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.10 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas contidas no presente instrumento e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA:

o prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses para Munições e Lançador e 90 (noventa) dias para Maleta KTO IV, observadas as Orientações do fabricante quanto às condições de manuseio e armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Responsabilizar-se pela qualidade do material a ser fornecido e o atendimento das características técnicas solicitadas.

7.1.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de entrega do material.

7.1.3 – As embalagens externas do material fornecido devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (a temperatura, umidade, empilhamento, ETC).

7.1.4 – As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação o prazo de validade.

7.1.5 – Todo o material deverá estar em embalagens não violadas e/ou danificadas.

7.1.6 - A contratada deverá realizar a troca do material que venha com qualquer tipo de embalagem violada, assim como de material defeituoso identificado pelo gestor.

7.1.7 – A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.1.8 – A CONTRATADA é obrigada, conforme o artigo 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno externo sempre que for solicitado.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se à:

7.2.1 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

7.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;

7.2.3 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas durante a vigência deste contrato, consideradas de natureza grave;

7.2.4 – Receber o objeto do Contrato na forma acordada neste instrumento;

7.2.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7 – Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Funcional Programática: 0618100052422 – Func da Guarda Municipal

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-elemento: 3390300500- Explosivos e munições

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasse

Valor Reservado: R\$ 34.817,78 (trinta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições de fornecimento do objeto deste contrato, aqui a contratada se propõe a realizar.

9.1 – A CONTRATANTE deverá designar um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social- SESDS e será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização no fornecimento do objeto deste contrato. Na hipótese de substituição do(a) referido(a) servidora(a) a CONTRATANTE comunicará CONTRATADA.

9.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação e experiência necessárias ao acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato.

9.3 – A verificação da adequação do fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e por meio de instrumento de controle adequados.

9.4 – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregada da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

9.5 – A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ FORNECIMENTO:

O contrato terá o prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES/ ACRÉSCIMOS/ SUPRESSÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1 – A contratada obriga se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o dispositivo no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão nos termos previstos em lei. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de forma amigável ou judicial nos termos da legislação.

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis em processo administrativo regular;

13.2 – A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, efetivada pela autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

13.3 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, em conformidade com inciso IV, do art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13.4 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

14.1 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública que será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATADA que:

14.1.1 – Apresentar documentação falsa;

14.1.2 – Fraudar a execução do contrato;

14.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 – Cometer fraude fiscal;

14.1.5 – Fizer declaração falsa;

14.1.6 – Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.7 – Não manteve a proposta.

14.2 – Para o fim do item 10.1.3, importar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

14.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº. 8.666, de 1993; e no art, 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3, com as seguintes penalidades:

14.3.1 – Advertência;

14.3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração Municipal da Prefeitura de Ananindeua, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ou;

14.3.4 – Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação de multa de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

14.5 – No caso da inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 30% do valor do contrato.

14.6 – Configurar-se-à o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

14.6.1 – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem do serviço; ou

14.6.2 – Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos o por 10 (dez) dias intercalados.

14.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 14.6.1 e 14.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

14.8 – A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas no item 11.1 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 – A CONTRATADA, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

17.2 – A contratante reserva-se no direito de paralisar o suspender a qualquer o tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;

17.3 – A contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atenda às especificações, ou seja, consideradas inadequadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O Presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes no entendimento deste instrumento, ou para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2024.

ARLINDO PENHA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____